



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 170/2018

Processo Administrativo nº 1955/2018

Contratante – Município de Salto

Contratada – Nobre Fundações, Perfurações e Sondagens Eireli

Objeto – Prestação de serviços de elaboração de estudos técnicos especializados voltados a concepção de Sistema de microdrenagem urbana para atender as contribuições pluviais da Avenida Princesa Isabel e Avenida Casper Líbero, no Jardim Santa Cruz, em Salto/SP.

Referente – Convite nº 30/2018

Valor Total – R\$ 145.798,00 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e noventa e oito reais)

Vigência – 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato

O **Município de Salto, Estado de São Paulo**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, o Sra. Anita de Moraes Leis**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Nobre Fundações, Perfurações e Sondagens Eireli**, sediada a Rua Ásia, nº 260, Jardim Elisabeth, na cidade de Salto/SP, CEP 13.326-080, Telefone (11)4029-1199/(11)99772-4256, inscrita no CNPJ(MF) nº 19.994.399/0001-00, neste ato representada pelo **Sr. Marcia Mendes Villegas**, brasileira, casada, engenheira, portador do RG nº 22.846.556-4 SSP/SP e do CPF nº 149.795.348-05, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

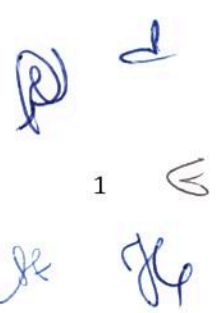
1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de elaboração de estudos técnicos especializados voltados a concepção de Sistema de microdrenagem urbana para atender as contribuições pluviais da Avenida Princesa Isabel e Avenida Casper Líbero, no Jardim Santa Cruz, em Salto/SP, de acordo com termo de referência.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através da gestora de contrato, Sra. Anita de Moraes Leis, Secretária Municipal, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 30/2018, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.





DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Cláusula Terceira

3.1. A execução dos serviços será de 04 (quatro) meses da emissão da ordem de serviços, conforme abaixo:

- Concepção do Sistema de Drenagem – 10 (dez) dias da emissão ordem de serviço
- Projeto Básico – 10 (dez) dias corridos após aprovação do Levantamento topográfico
- Projeto Executivo – 75 (setenta e cinco) dias corridos após aprovação do projeto funcional
- Relatório Final – 10 (dez) dias corridos após aprovação do projeto executivo

A VIGÊNCIA

Cláusula Quarta

4.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

4.2. A vigência será de 12(doze) meses, considerando que as obras poderão ser custeadas com verba federal ou estadual e os projetos que são objeto desta contratação passarão por análise do órgão responsável pelo repasse. Esse procedimento costuma ser moroso, e os documentos enviados geralmente passam por diversas alterações e adequações até que se chegue em uma versão final. Dessa forma, é importante que o contrato com a empresa responsável pela elaboração dos projetos esteja vigente durante todo o período de análise do projeto, e até mesmo durante a execução das obras propostas, de forma que a contratada providencie as adequações no projeto que porventura venham a ser solicitadas durante esse período.

DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

Cláusula Quinta

5.1. Todos os projetos resultantes direta ou indiretamente dos serviços, inclusive os direitos autorais serão de inteira propriedade do contratante nos termos do art. nº 111 da Lei 8666/93 e legislação vigente.

DO MATERIAL À SER ENTREGUE

Cláusula Sexta

6.1. Todos os arquivos de desenho (*.dwg), memoriais, planilhas quantitativas e outros relatórios (*.doc, *.xls para Office e *.pdf) serão entregues em mídia eletrônica sem compactação ou então via e-mail, além de 01(uma) cópia impressa, devidamente assinada pelos responsáveis técnicos.

6.2. Fornecimento de ART expedido pelo CREA e CAU, devidamente assinadas pelos responsáveis técnicos.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Sétima

7.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 145.798,00 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e noventa e oito reais)**, sendo o pagamento efetuado de acordo com a entrega dos trabalhos, mediante Nota Fiscal, em 10(dez) dias descontada a dezena, após a conferência e atestamento do documento fiscal pelo ordenador de despesas, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos, conforme demonstrado abaixo:

- Concepção do Sistema de Drenagem - 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato;
- Projeto Básico – 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'P' and the number '2'.



- Projeto Executivo – 30%(trinta por cento) do valor do contrato;
- Relatório Final – 10%(dez por cento) do valor do contrato

7.2. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 7.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite n° 30/2018 e Contrato n° 170/2018.

7.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Oitava

8.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.12.01.449039.15.122.0014.2.645.01.100170 (ficha 324) Fonte Tesouro, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona

9.1. O descumprimento do Contrato, sujeitará a contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima

10.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.2. Serão de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

10.3. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo da Prefeitura que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials, located in the bottom right corner of the page.



10.4. A fiscalização da Prefeitura poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

10.5. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

10.6. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

10.7. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

10.8. Poderá a Contratante, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso a boa execução do contrato.

10.9. São vedadas as sub-contratações do contrato terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Licitação.

10.10. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

10.11. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 30/2018.

10.12. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

10.13. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira

11.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

4



Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 06 de agosto de 2018.

Anita de Moraes Leis

Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo
Contratante

Nobre Fundações, Perfurações e Sondagens Eireli

Contratada

Testemunhas:

1- Eron Zotelli Coelho

2- Stefani Queirantes Arraes



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: NOBRE FUNDAÇÕES, PERFURAÇÕES E SONDAgens EIRELI

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 170/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS A CONCEPÇÃO DE SISTEMA DE MICRODRENAGEM URBANA PARA ATENDER AS CONTRIBUIÇÕES PLUVIAIS DA AVENIDA PRINCESA ISABEL E AVENIDA CASPER LÍBERO, NO JARDIM SANTA CRUZ, EM SALTO/SP.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 06 de agosto de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

[Handwritten signatures and initials]



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Anita de Moraes Leis

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

CPF: 281.703.998-07 RG: 27.646.469-2

Data de Nascimento: 27/12/1978

Endereço residencial completo: Rua Leonardo da Vinci, 99 – Fazenda Vesúvio – Salto/SP

E-mail institucional: anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: anita.eng@hotmail.com

Telefone (s): 11 99652-7499 / 11 4602-8532

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Marcia Mendes Villegas

Cargo: Engenheira

CPF: 149.795.348-05 RG: 22.846.556-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 21/02/1973

Endereço residencial completo: Rua Michelangelo Bucharrott, nº 71 – Residencial Primavera – Salto/SP CEP13.329-500

E-mail institucional: nobrefundacoes@hotmail.com

E-mail pessoal: mendesvillegas@uol.com.br

Telefone(s): (11)4021-1199/ (11)99772-4256

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

4

6